

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº96/2013

ASSUNTO: Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)- 6ª Circular
Regulament. de Gestão do Fundo de Garantia Compensação Trabalho FGCT).

Após lêr a Circular anterior, vamos agora apresentar o

REGULAMENTO Nº390-A/2013

que foi publicado no D.R. nº198, Suplemento, II Série, e visa a gestão do

FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

Note: primeiro tratamos do Regulamento do FCT porque este é manifestamente mais importante. E, agora, fazemos em separado o tratamento do Regulamento do FGCT pois há algumas diferenças.

Vejam^{os} o essencial deste Fundo de Garantia:

- 1º- Como se sabe, nº7, artº8, lei nº70/2013, a adesão ao FGCT opera de modo automático, com a adesão do empregador ao FCT.
- 2º- O FGCT é um fundo de natureza mutualista.
- 3º- Integra os montantes entregues pela entidade empregadora.
- 4º- As entregas a efectuar pelas empregadoras corresponde a 0,075% da retribuição base + diuturnidades, por cada trabalhador abrangido.

- 5º- Entregas feitas mensalmente, 12 vezes ao ano.
- 6º- As entregas devem ser feitas entre o dia 10 a 20, de cada mês.
- 7º- As entregas respeitam ás retribuições do mês anterior.
- 8º- Pode o empregador fazer ainda o pagamento até 8 do mês seguinte; sujeita-se ao pagamento de juros, á taxa do juro comercial.
- 9º- A empregadora, através do site, --- www.fundoscompencacao.pt ---, valida o valor a entregar, pelo qual recebe um documento de pagamento, o qual engloba a parcela do FCT e FGCT.
- 10º- Anualmente, 50% dos saldos excedentários são transferidos do FGCT para o FCT.
- 11º- Havendo não pagamento, a regularização voluntária da dívida ao FGCT é, no máximo de 3 prestações.
- 12º- O montante mínimo para a celebração do acordo voluntário é de 45 Euros.

13º- Os juros de mora são á taxa de juro comercial.

14º- Se não pagar, regularizando voluntariamente a divida, após 3 (três) meses será efectuada a cobrança coerciva.

15º- As dividas ao FGCT prescrevem ao fim de 5 (cinco) anos. Igualmente é assim em relação ás dividas ao FCT.

16º- Este Regulamento de Gestão, do FGCT, entrou em vigor no dia 12 de Outubro.

A restante regulamentação sobre o FGCT poderá ser encontrada na Lei nº70/2013. Veja, por ex.:

- ◆ nº5 e nº6, do artº3, dessa Lei;
- ◆ nº7, do artº8; e, nº2, artº12;
- ◆ artºs 37 a 50, da Lei nº70/2013;
- ◆ nº3, artº57, dessa Lei.

Naturalmente, a Lei nº70/2013, considera graves ou muito graves, as violações dos comandos ali expressos. A título de exemplo:

- ⇒ não aderir o Empregador ao FCT é contra-ordenação muito grave;
- ⇒ o não pagamento das entregas ao FCT ou FGCT é contra-ordenação grave.

e, claro, para que seja aberto o respectivo processo de contra-ordenação, o nº2, artº53, lei nº70/2013, determina:

"2- O FCT o FGCT e os ME têm o dever de comunicar á ACT todo e qualquer incumprimento, pelo empregador das obrigações, previstas na presente lei".

do que resultará a aplicação de elevada coima. Portanto, cuidado.

Já a Portaria nº294-A/2013, --- objecto de estudo na Circular nº89/2013 ---, refere-se em conjunto ao FCT e FGCT.

Como resulta do nº5, artº3, da Lei nº70/2013, o FGCT visa

"3- (...) garantir o valor necessário á cobertura de metade do valor de compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366; do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador."

Duísios/Novembro 2013

Carlos F. Santos Carvalho